



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**

COMARCA DE PALMEIRA

VARA CÍVEL DE PALMEIRA - PROJUDI

Avenida 7 de Abril, 571 - Centro - Palmeira/PR - CEP: 84.130-000 - Celular: (42) 99870-2096 - E-mail: plme-ju-ec@tjpr.jus.br

**Autos nº. 0001530-68.2022.8.16.0124**

Processo: 0001530-68.2022.8.16.0124

Classe Processual: Tutela Antecipada Antecedente

Assunto Principal: Recuperação extrajudicial

Valor da Causa: R\$10.000,00

Requerente(s): • ITESAPAR FUNDIÇÃO S.A. (CPF/CNPJ: 17.578.354/0001-10)  
PADRE ANCHIETA, 112 LOTE 12 - Palmeira - PALMEIRA/PR - CEP: 84.130-000

Requerido(s): • Este juízo (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)  
, 220 - CENTRO - ASSIS CHATEAUBRIAND/PR - CEP: 85.935-000

Terceiro(s): • A.C Antoniazzi (CPF/CNPJ: 30.223.964/0001-60)  
Estrada de Servidão, 975 - Pinheirinho - VINHEDO/SP - CEP: 13.289-468

**Vistos,[1]**

1- INDEFIRO a habilitação pugnada nos movs. retro (40, 42 e 44), porquanto apesar de terem comprovado a qualidade de credores da parte autora, não possuem interesse processual no presente feito. Isso porque, trata-se de **tutela antecipada requerida em caráter antecedente a eventual pedido de recuperação judicial ou extrajudicial**, na qual a parte autora pugnou pela suspensão das execuções e ações em seu desfavor pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, para tentativa de composição em procedimento de mediação ou conciliação já instaurado, com fundamento nos arts. 20-A e seguintes, da Lei nº 11.101/05, com as alterações promovidas pela Lei nº 14.112/2020.

Desta feita, ainda não há que se falar em recuperação judicial e, conseqüentemente, em habilitação de credores, nos termos do art. 52, da Lei nº 11.101/05 (com as alterações promovidas pela Lei nº 14.112/20) e do art. 7º, §1, do mesmo diploma legal.

2-Observe que houve renúncia por parte dos advogados constituídos, noticiado na petição retro, de forma que se faz obrigatório a intimação da empresa para apresentar nova procuração, no prazo de 05 dias, assim como dar andamento ao feito, em decorrência do decurso do prazo concedido na decisão que deferiu a liminar.

2- Intimem-se.

[1] Devolução com atraso única e exclusivamente em razão do acúmulo involuntário de serviço, vez que esta Magistrada é a titular deste Juízo Único que conta com média anual de 2.534 (dois mil quinhentos e trinta e quatro) processos novos distribuídos em todas as suas Varas, dos quais são feitas mais de 1.000 (mil) conclusões mensais - sendo aproximadamente 50 (cinquenta) conclusões com pedido de urgência por semana; somadas à asoerbadada pauta de audiências (com realização de audiências todos os dias da semana) e todas as incontáveis diligências administrativas exigidas pelos Foros Judiciais e Extrajudiciais.



**Palmeira, datado e assinado digitalmente.**

Cláudia Sanine Ponich Bosco

Juíza de Direito